



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.271/11

CONTRATO N. 2012/014.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Ao(s) treze dia(s) do mês de janeiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EUREXPRESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., situada na no SCS quadra 1, bloco k, nº 30, Ed. Denasa, sala 1.101 e 1.102, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.600.863/0001-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo, o senhor JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 253/2011, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as quantidades e especificações descritas no EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 253/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/1/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, com amparo no art. 65, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, § 2º do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes e com as cláusulas pactuadas, em especial o disposto no título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá integrar-se aos sistemas informatizados que a CONTRATANTE disponibilizar para a gestão de seus gastos com passagens aéreas, executando, principalmente:

- a) reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;
- b) emissão de bilhetes automatizados, on-line;
- c) emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, on-line;
- d) consulta de frequência de voos e equipamentos;
- e) consulta a menor tarifa disponível, on-line;
- f) consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- g) combinação de tarifas;
- h) impressão das consultas formuladas;
- i) alteração/remarcação de bilhetes;
- j) marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinerção, cancelamento e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral e ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões, por meio da alocação de funcionários e equipamentos nesses órgãos, onde serão recebidas e processadas as requisições de passagem aérea e executados os serviços relacionados com a emissão de bilhetes de passagem aérea para viagens nacionais e internacionais.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, empregados para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços contratados, nas seguintes quantidades mínimas, ressalvado o disposto no subitem 3.3.2.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL:

- a) 2 (dois) empregados para prestar atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral;
- b) 2 (dois) empregados para prestar atendimento exclusivo ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões.

Parágrafo sexto – Fora desses horários mencionados no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá indicar empregados para atender casos excepcionais e urgentes, inclusive em fins de semana e feriados.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de voos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a CONTRATANTE, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá repassar, pontualmente, às empresas concessionárias o valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência deste Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse repasse, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá reembolsar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e devolvidas, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção deste Contrato, mediante



CÂMARA DOS DEPUTADOS

emissão de nota de crédito em favor da CONTRATANTE, correspondente ao preço impresso no bilhete, deduzido do desconto contratual.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, observado o Termo de Compromisso de Confidencialidade assinado nos moldes do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA não poderá transferir ou terceirizar os serviços contratados, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OCUPAÇÃO DE ÁREA

A CONTRATADA deverá declarar a intenção de instalar, mobiliar, equipar (telefone, fax, mobiliário, equipamentos de informática, material de expediente, etc) e manter a suas expensas, espaço a ser cedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A cessão de uso, se for o caso, ficará limitada à vigência contratual e as despesas realizadas com serviços de manutenção, limpeza, conservação, telefonia e fornecimento de água e energia elétrica serão ressarcidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício de cobrança, na forma a ser indicada pela CONTRATANTE, com aplicação de juros de mora e atualização monetária pelos dias de atraso, se for o caso.

Parágrafo segundo – Vencido o prazo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o débito dos valores de faturas encaminhadas para liquidação e pagamento.

Parágrafo terceiro – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 3 (três) horas para o fornecimento da cotação de preços, a contar do recebimento da solicitação feita pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – Para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, a contar do recebimento da Requisição de Transporte Aéreo (RTA), cujo modelo é apresentado no Anexo n. 6 ao EDITAL, os prazos são os seguintes:

- a) 3 (três) horas, nos casos de bilhetes de passagens nacionais;
- b) 4 (quatro) horas, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.

Parágrafo segundo – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão ser prorrogados por autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso injustificado ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, omissões e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo primeiro – As sanções previstas no item 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL aplicam-se, também, no caso de a CONTRATADA deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista na Cláusula Oitava, podendo, ainda, este contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento, no EDITAL e em seus Anexos, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício com esta Casa.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo primeiro – Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constituiu, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo.

Parágrafo segundo – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, observado o percentual único de desconto de 12,95% (doze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o valor dos bilhetes emitidos, constante da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.2012NE000434, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 13.01.2012 a 12.01.2013, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no térreo do Edifício Anexo IV, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

José de R. de Souza Nogueira
Vice-Presidente Executivo
CPF n. 359.527.417-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN